



Obras Paralisadas no âmbito da Funasa

Caso município de São Luís de Montes Belos – GO

José Paulo Barbieri

Auditor Federal de Finanças e Controle

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e Segurança Pública – DS

Secretaria Federal de Controle Interno - SFC

Brasília, 06 de maio de 2021

Relatório CGU – Diagnóstico de obras paralisadas

- ✓ Levanta situação (**dez/2019**), identifica causas e propõe soluções para a conclusividade de obras paralisadas;
- ✓ 10.916 instrumentos paralisados (investimento R\$ 165,9 bilhões);
- ✓ 76,7% das obras paralisadas possuíam valor menor que R\$ 1,5 milhões;
- ✓ **63,9% das obras paralisadas em municípios menores que 50 mil habitantes; e**
- ✓ Principais tipos de obras paralisadas: pavimentações, calçamentos urbanos, escolas, creches, campos e quadras de esporte.



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

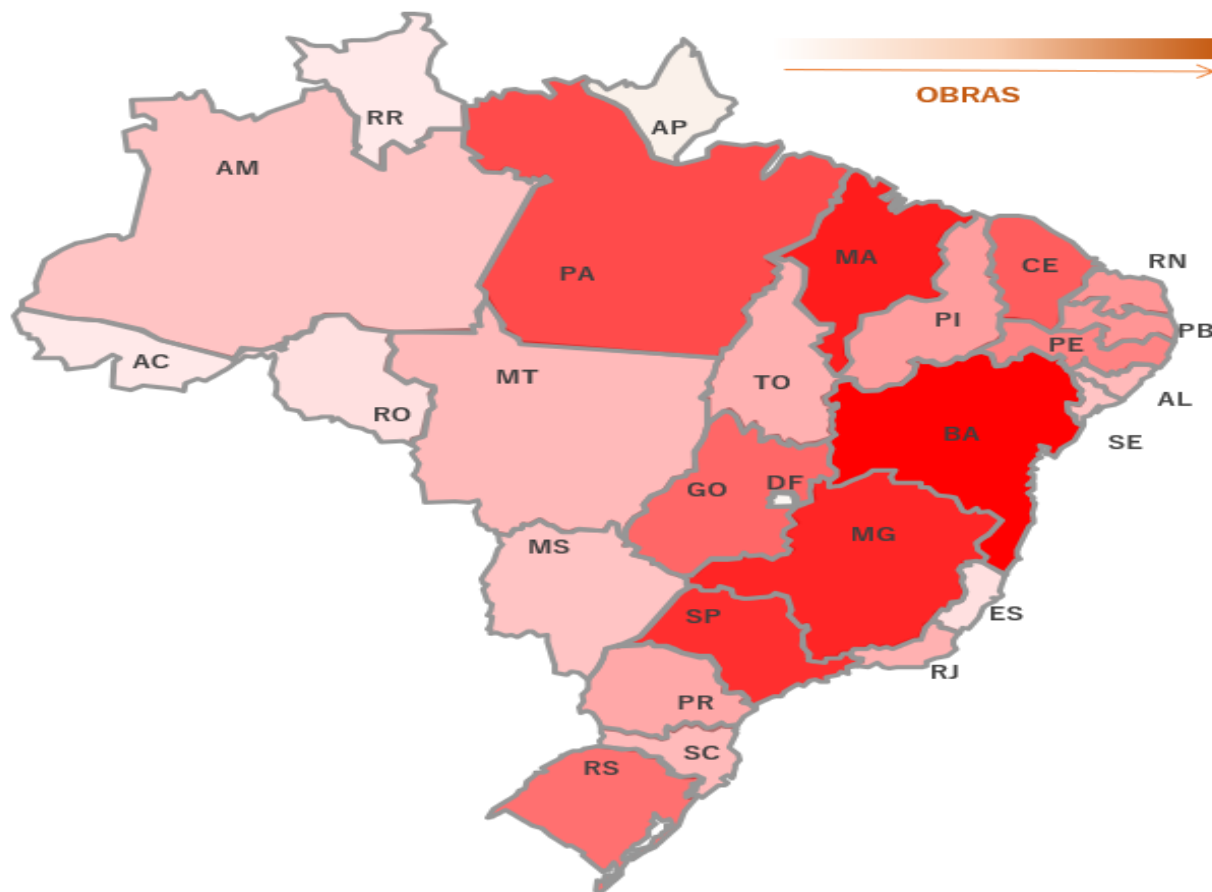
Levantamento de obras paralisadas - Dezembro/2019 – Grupo de Trabalho para Governança de Investimentos em Infraestrutura

Exercício 2020

25 de setembro de 2020

Relatório CGU – Diagnóstico de obras paralisadas

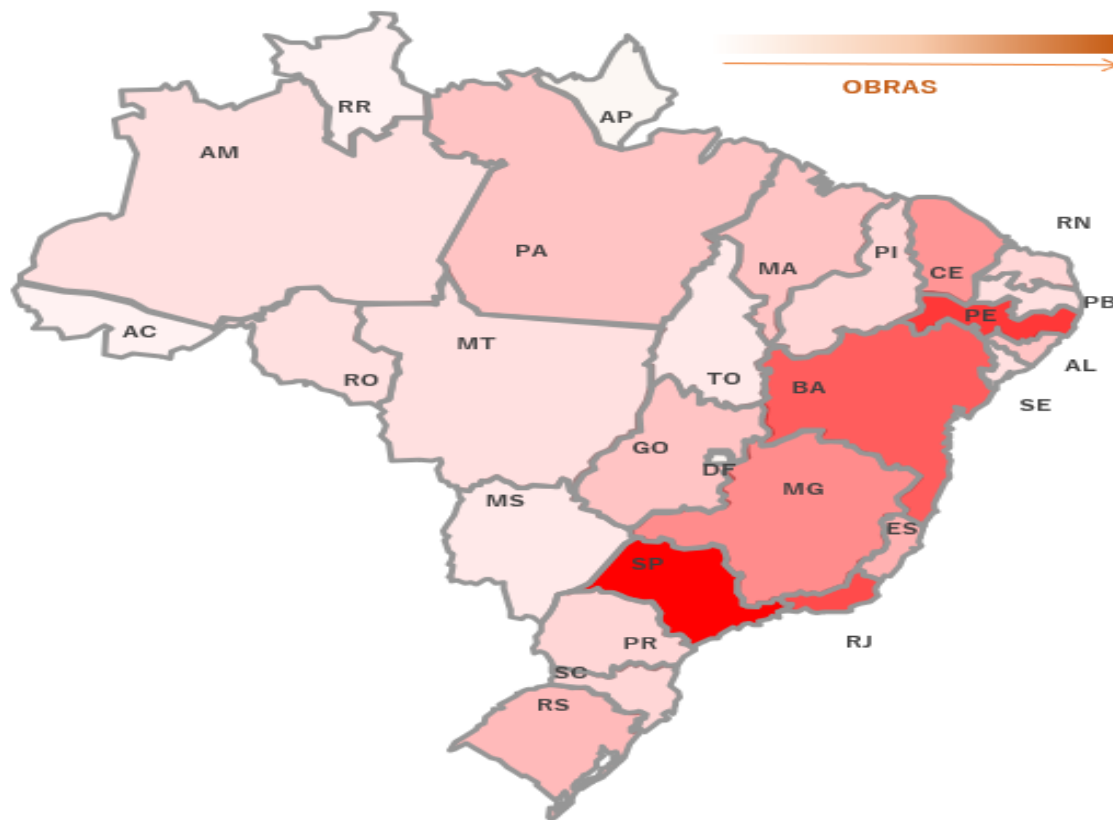
Quantidade de Obras paralisadas por Unidade da Federação



BRASIL		
	UF	DADOS
1	BA	1.012
2	PE	503
3	ES	116
4	CE	661
5	RJ	319
6	SE	237
7	SP	832
8	AC	92
9	MA	905
10	RS	572
11	PA	721
12	GO	602
13	RO	114
14	MS	230
15	SC	269
16	RN	440
17	PR	329
18	DF	19
19	MG	877
20	PB	443
21	TO	298
22	AL	282
23	AM	229
24	PI	377
25	MT	271
26	AP	79
27	RR	75
TOTAL		10.904

Relatório CGU – Diagnóstico de obras paralisadas

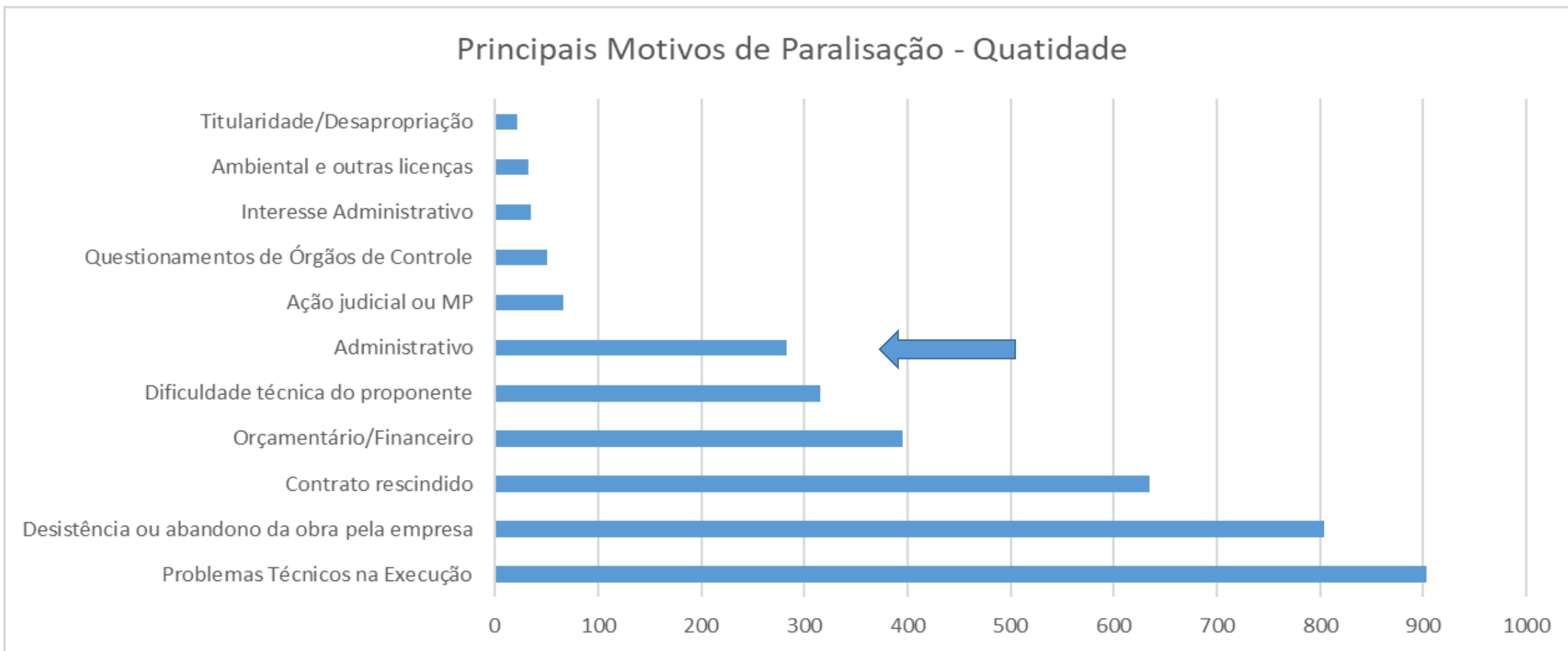
Valor de Obras paralisadas por Unidade da Federação



BRASIL		
	UF	DADOS
1	BA	5.298.672.782
2	PE	5.267.578.415
3	ES	2.786.994.641
4	CE	3.231.795.927
5	RJ	16.640.310.858
6	SE	677.310.326
7	SP	45.435.939.561
8	AC	571.182.278
9	MA	2.037.116.201
10	RS	3.084.270.230
11	PA	2.586.664.044
12	GO	1.921.743.527
13	RO	1.010.912.465
14	MS	651.588.052
15	SC	1.575.910.773
16	RN	1.444.721.830
17	PR	1.612.192.262
18	DF	1.045.727.459
19	MG	3.786.085.171
20	PB	867.337.610
21	TO	500.994.926
22	AL	1.294.128.867
23	AM	680.558.826
24	PI	1.007.314.141
25	MT	3.410.169.347
26	AP	215.592.678
27	RR	242.380.674
TOTAL		108.885.193.869

Relatório CGU – Diagnóstico de obras paralisadas

Principais Motivos de Paralisação - Quantidade





Relatório CGU – Principais Recomendações

- ✓ Divulgação centralizada das informações de toda carteira de investimentos em infraestrutura em andamento;
- ✓ Manter a priorização dos esforços na carteira em andamento frente ao lançamento de novos empreendimentos;
- ✓ Estabelecer plano de ação para retomada e conclusão das obras paralisadas utilizando critérios de priorização;
- ✓ Fortalecer instrumentos de incentivo à melhoria de gestão e governança nas transferências como o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União; e
- ✓ Continuar avançando no processo em curso de padronização e integralização dos modelos de transferência na Plataforma +Brasil;

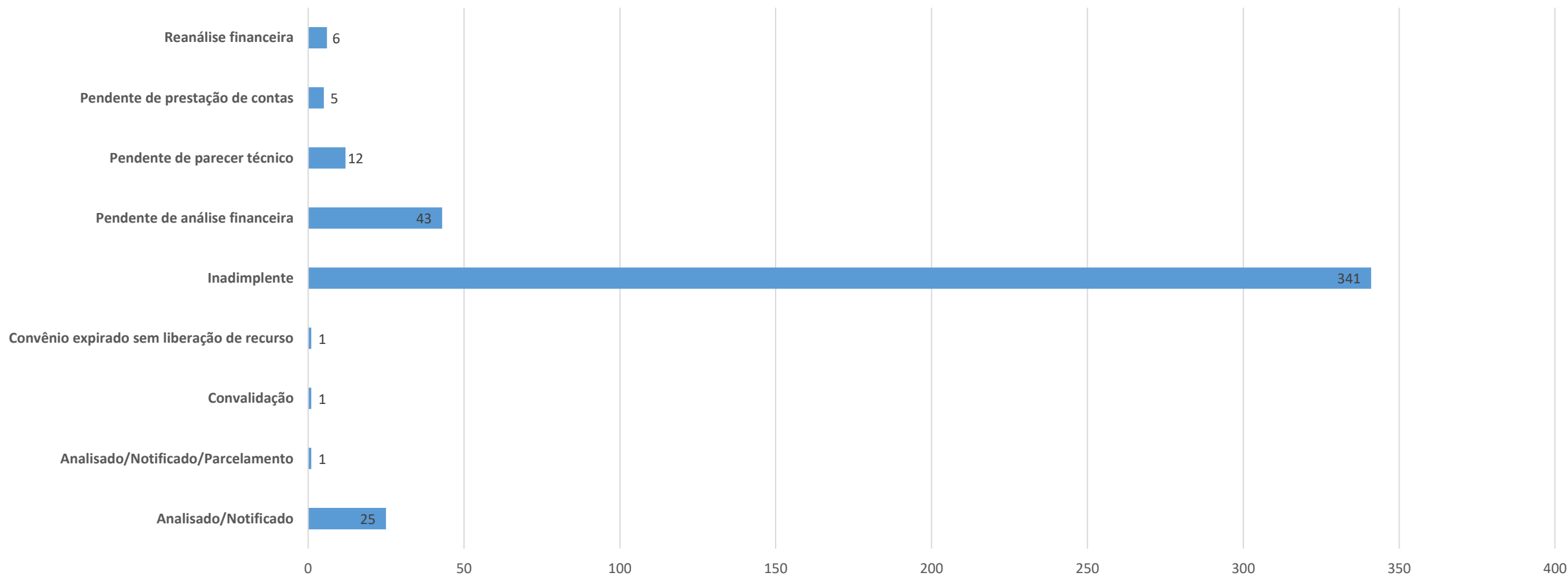
FUNASA - Ações em andamento - CGU

Avaliação do processo de gestão de convênios da Funasa, especialmente em relação aos controles internos mantidos pela Unidade para analisar a continuidade dos instrumentos pactuados e adotar as providências cabíveis em caso de não atingimento dos objetivos dos termos.



Ações em andamento - CGU

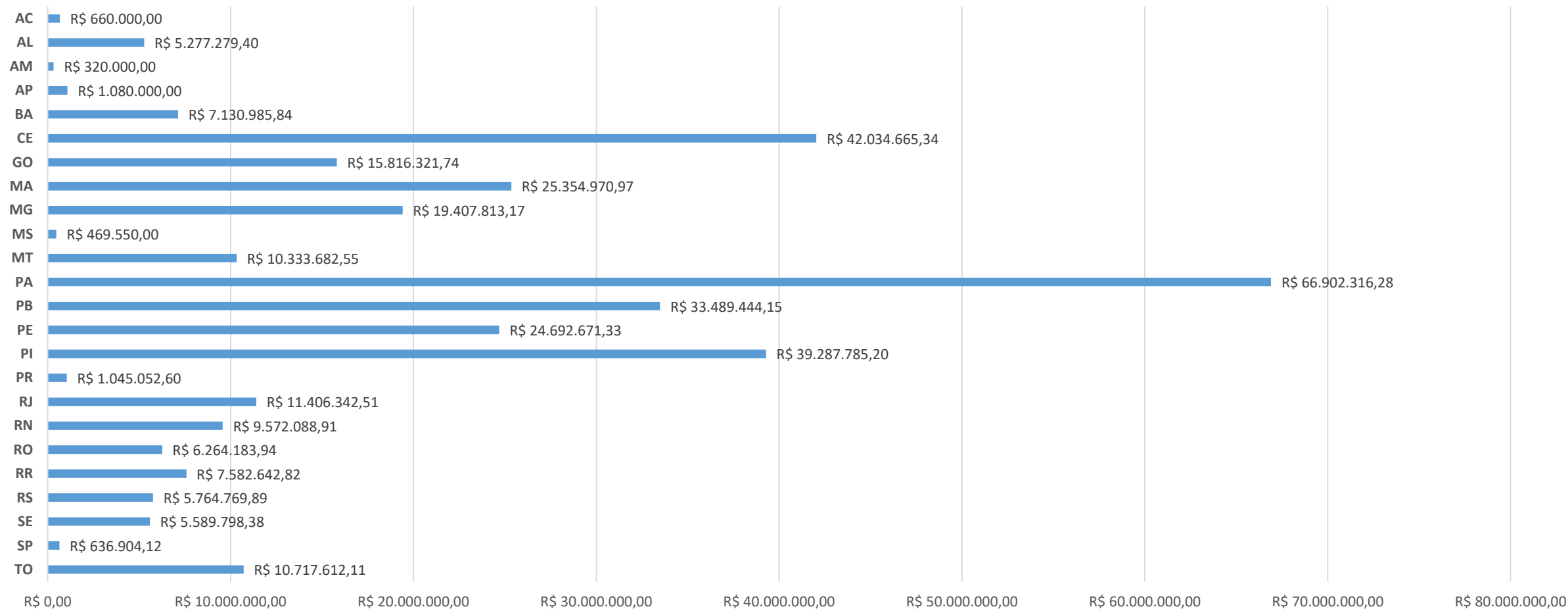
Quantidade de Situações Encontradas - Convênios expirados





Ações em andamento - CGU

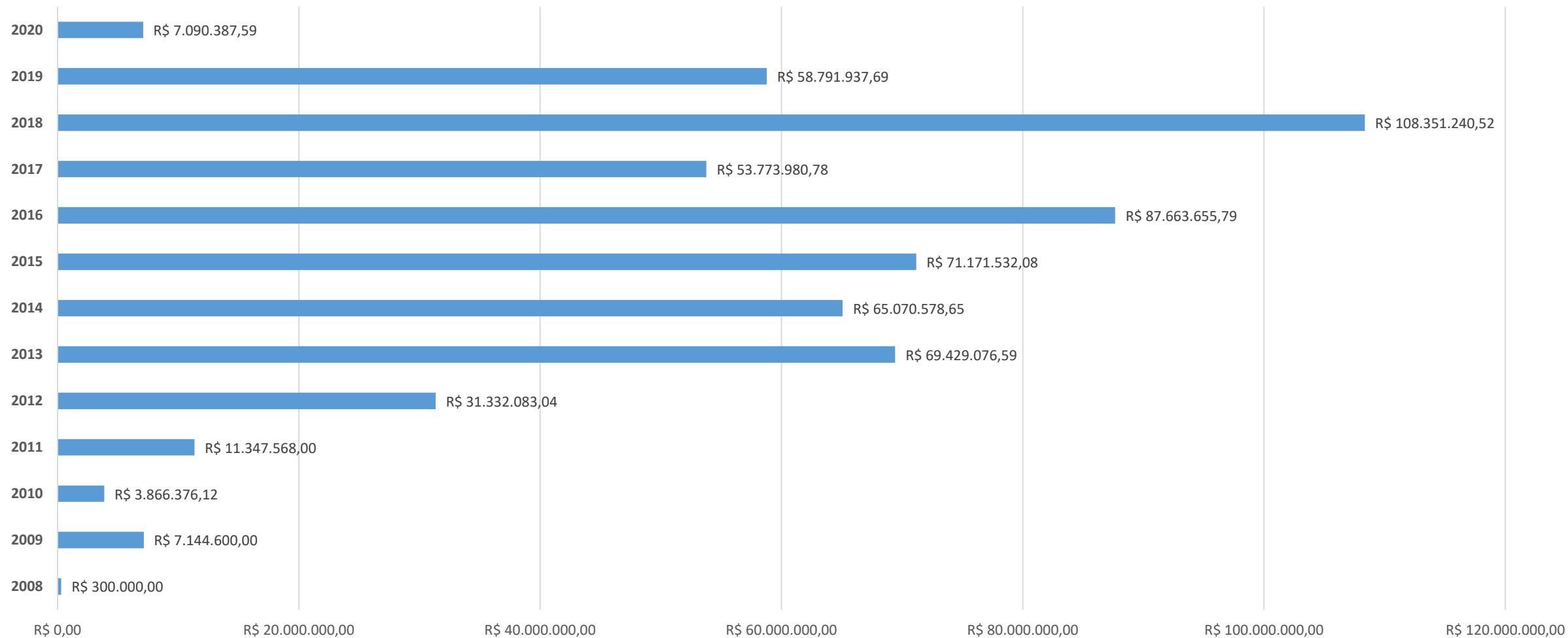
Valor Total Inadimplente por UF - Convênios expirados





Ações em andamento - CGU

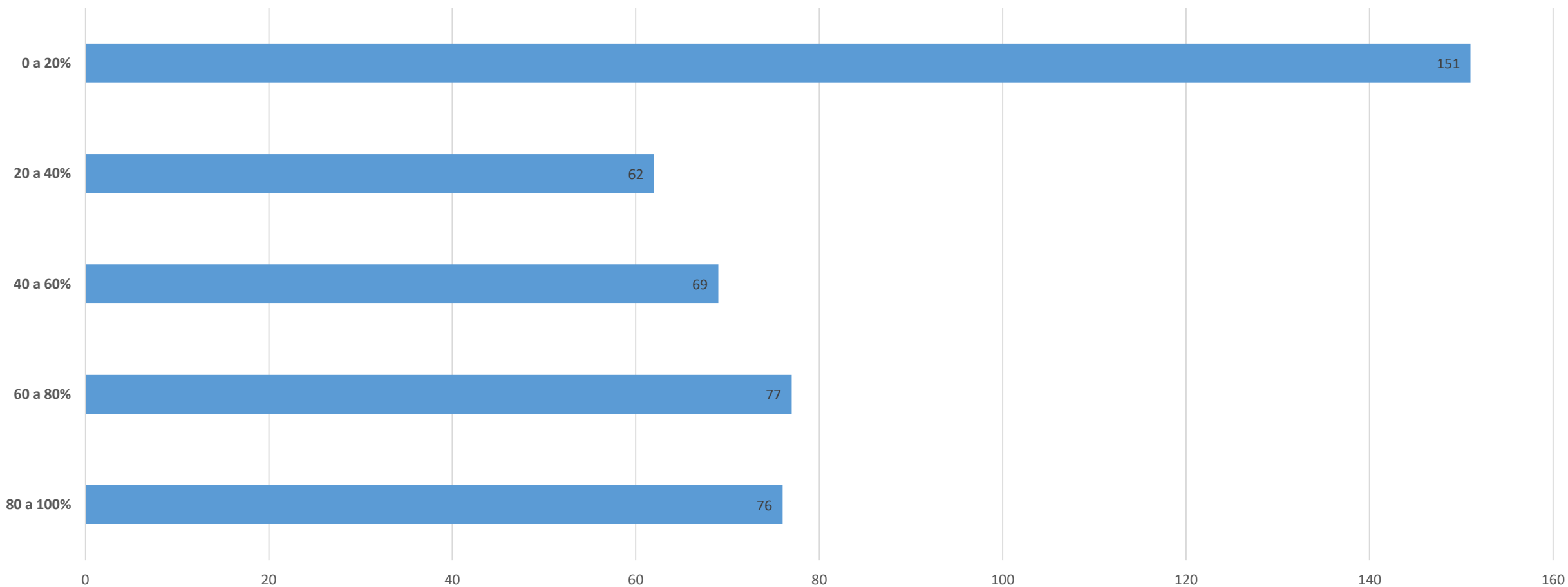
Valor Total de Recursos por Ano de Vigência - Convênios expirados





Ações em andamento - CGU

Total Percentual de Execução das Obras – Convênios expirados





Ações em andamento - CGU

Recomendações:

- Ante o quantitativo expressivo de instrumentos celebrados que encontram-se cancelados ou encerrados após a finalização da data de vigência, sem a devida conclusão do termo, recomenda-se a adoção de medidas administrativas junto às municipalidades (ressarcimento dos recursos, análise das prestações de contas etc.), com a apresentação de um plano das ações a serem adotadas.

Funasa

São Luís de Montes Belos/GO

***Não foram realizados trabalhos da CGU, em relação ao ajuste;**

*** Não há demanda e/ou encaminhamento da FUNASA, à CGU, em relação ao ajuste;**

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV)				679366		Nº original	TC/PAC 0035/14		
Situação				Adimplente		Tipo de instrumento		Termo de Compromisso	
Objeto				Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários da cidade de São Luís de Montes Belos/GO					
Início da vigência		07/05/2014		Fim da vigência		05/05/2019		Publicação	15/05/2014
Valor do Convênio		R\$ 9.722.315,62		Valor pago		100%			
Valor liberado		R\$ 9.722.315,62		(100.00% do valor do convênio)					

Instrução Normativa STN nº 01/97:

art. 7º, IV - a obrigação do concedente de prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; combinado com o art. 1º, § 1º, X, que o Termo Aditivo **deveria ser formalizado durante a vigência do acordo.**

Portaria Interministerial nº 127/2008:

Art. 30. (...) VI - a obrigação de o concedente ou contratante prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento **antes do seu término**, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Portaria Interministerial nº 507/2011:

Art. 43. (...) VI - a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento **antes do seu término**, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado



Portaria Interministerial nº 424/2016

Art. 27. (...) VI - a obrigação do concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento **antes do seu término**, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Lei 9.784/1999 (processo administrativo na Administração Pública Federal)

(...)

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, **os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados.**

Potencial convalidação - PARECER n. 00002/2019/CPCV/PGF/AGU – Câmara Permanente de Convênios

II) A prorrogação da vigência após sua expiração, mesmo que por culpa do concedente, não pode ser objeto de convalidação, haja vista não se tratar de vício sanável. Deverá o concedente analisar, no âmbito da prestação de contas, a possibilidade de aprovação com ressalvas, se o objeto tiver sido concluído. Além disso, cabe apuração nos casos acima da responsabilidade de quem deu causa à expiração da vigência. (...)

IV) Avulta notar ainda que, tendo em vista o interesse público, a Administração Pública deverá, como solução jurídica mais viável no caso em análise, verificar a possibilidade de assinatura de um novo convênio com o conveniente para continuidade do objeto, ou ainda, valer-se a Administração Pública Federal da prerrogativa trazida no inciso VII do Art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016.



Encaminhamentos CGU

- ✓ Convalidação: é essencial a existência de ato administrativo sanável.
- ✓ Apoio à gestão: havendo justificativa técnica e legal compatível.
- ✓ Possibilidades:
 - ✓ Análise individual das prestações de contas apresentadas;
 - ✓ Art 27(...)VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros **assumir ou transferir** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - ✓ Pactuação de novo ajuste, para complementação da obra;
 - ✓ Alteração legislativa, que possibilite a convalidação;

Encaminhamentos CGU

Nota Técnica, elaborada pela FUNASA, com o levantamento unitário dos instrumentos expirados e aptos à eventual convalidação, contendo detalhes técnicos necessários a análise individual de cada ajuste:

- ✓ Levantamento da situação atual da obra e análise técnica da obra (deterioração, pertinência da continuidade, utilidade, etc.);
- ✓ Projeto básico e orçamento atualizado;
- ✓ Fonte dos recursos, suficientes para a conclusão da obra (nível federal e local);
- ✓ Posicionamento do gestor federal, atestando que a continuidade da obra atende ao interesse público atual;
- ✓ Posicionamento do gestor municipal, confirmando a continuidade e o atual compromisso visando à resolução;
- ✓ Regularidade dos gastos e recursos aplicados;
- ✓ Regularidade da execução física da obra, dentre outros critérios



Obrigado!